



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0176/20
PLE Nº 007/20

LEI Nº 12.779, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre, altera o *caput* e o inc. I do art. 1º, o *caput* do art. 15 e o *caput* do art. 23, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores; altera o *caput* do art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que consolida a legislação e dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município, e alterações posteriores; inclui §§ 1º e 2º no art. 23 da Lei nº 8.279, de 1999, e alterações posteriores; e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, o art. 17, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 1999; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 38, os arts. 39 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 2008; a Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019; e o Decreto nº 16.811, de 1º de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, como segue:

.....
Art. 4º

.....
IV – incentivar a preservação, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem urbana;

.....
Art. 10.

§ 2º A instalação e a manutenção referentes ao disposto no inc. III do *caput* deste artigo, em relação aos equipamentos destinados à atividade de abrigos de táxis, poderão ser realizadas por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público Municipal, emitida pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente, ficando como contrapartida ao autorizado a exploração da publicidade.

.....
Art. 23.

.....
 § 3º Os *parklets* serão dotados de um ou mais *petstops*, que possuam presilhas para guias de cães e recipientes com água.

.....
Art. 41.

.....
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incs. I e III do *caput* deste artigo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a adequação dos equipamentos.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE JANEIRO DE 2021.

**Ver. Márcio Bins Ely,
 Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Hamilton Sossmeier,
 1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 11/01/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 11/01/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0196745** e o código CRC **665D2D0E**.

Referência: Processo nº 118.00084/2020-15

SEI nº 0196745